



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

**CONTRATO Nº 127/2025, QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A GENTE SEGURADORA S/A, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:**

Por este instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, nº 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público-Geral, o senhor **Dr. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.053.664-\*\*, domiciliado nesta capital, e pelo 1º Subdefensor Público-Geral Institucional e Administrativo, **Dr. GABRIEL GONÇALVES LEITE**, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.436.164-\*\*, designados, respectivamente, pelas portarias nº 3387 do Governo do Estado de Pernambuco e da vº 095/2025, da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **GENTE SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede na R. Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-060, neste ato representado por seu Procurador, o Sr **CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.420.100-\*\*, portador da Cédula de Identidade nº \*.731.\*\*\*, expedida pela SSP/RS, domiciliado no mesmo endereço, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, decorrente do Processo Licitatório nº 064/2025, Dispensa de Licitação nº 021/2025 mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA.**

1.1. Justifica-se a presente Contratação o Despacho nº 1553/2025, proferido no SEI 2500000021.003581/2024-81, da Coordenadoria de Planejamento e Gestão, para suprir as demandas da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no que tange à contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de seguro veicular do ônibus pertencente à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL.**

2.1. Esta contratação decorre do Processo Licitatório nº 064/2025, Dispensa de Licitação nº 021/2025, com esteio no inciso II, do Art. 75, Lei nº 14.133/2021.

**3. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

3.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de seguro veicular do ônibus pertencente à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

**4. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Todas as especificações encontram-se neste instrumento contratual, bem como Processo Licitatório nº 064/2025, Dispensa de Licitação nº 021/2025.

4.2. O seguro veicular contratado é o seguinte:

Nº Item: <b>1</b>	Marca: <b>VOLKSWAGEN</b>	Modelo: <b>VW/COMIL ATHOS MC.ON</b>	Placa: <b>PCB6578</b>	fipe: <b>999999-9</b>
	Chassi: <b>9532Y82Z1GR609983</b>	Ano/Mod: <b>2016/2016</b>	Zero KM: <b>Sim( ) Não(X)</b>	
Categoria: <b>ONIBUS E MICROONIBUS SEM COBRANCA DE FRETE NACIONAIS</b>		Combustível: <b>DIESEL</b>	Passageiros: <b>5</b>	Produto: <b>LICITACAO</b>
<b>COBERTURAS</b>				
<b>Nome Cobertura:</b>	<b>Franquia:</b>	<b>LMI:</b>	<b>Prêmio</b>	
CASCO (COMPREENSIVO)	RS 31.324,58	RS 380.000,00	RS 1.816,09	
RCF - DANOS MATERIAIS	RS 0,00	RS 200.000,00	RS 223,52	
RCF - DANOS CORPORAIS	RS 0,00	RS 200.000,00	RS 32,41	
APP - MORTE ACIDENTAL	RS 0,00	RS 15.000,00*	RS 1,67	
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	RS 0,00	RS 15.000,00*	RS 3,67	
HOTEL	RS 0,00	RS 0,00	RS 7,98	
PANE SECA	RS 0,00	RS 0,00	RS 113,39	
LANTERNAS	RS 595,00	RS 0,00	RS 10,64	
FAROS	RS 420,00	RS 0,00	RS 10,64	
RETROVISORES	RS 465,00	RS 0,00	RS 10,40	
CHAVEIRO	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,33	
PARA-BRISA DIANTEIRO	RS 550,00	RS 0,00	RS 41,56	
PARA-BRISA TRASEIRO	RS 550,00	RS 0,00	RS 37,56	
VIDROS LATERAIS	RS 300,00	RS 0,00	RS 41,56	
GUINCHO	RS 0,00	RS 0,00	RS 914,33	
TROCA DE PNEU	RS 0,00	RS 0,00	RS 3,19	
CARGA DE BATERIA	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,86	
TRANSPORTE ALTERNATIVO (TAXI)	RS 0,00	RS 0,00	RS 575,20	
<b>TOTAL</b>			<b>RS 3.845,00</b>	
Quilometragem de guincho <b>ILIMITADO</b> .; Táxi, assistência 24h Distância (KM) <b>ILIMITADO</b> ;				

4.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição os seguintes documentos integrantes do Processo Licitatório supracitado:

- 4.3.1. O Termo de Referência;
- 4.3.2. O Edital da Licitação;
- 4.3.3. A Proposta da CONTRATADA;
- 4.3.4. Eventuais anexos dos aludidos documentos.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU MODO DE FORNECIMENTO.**

5.1. O Regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

6.1. A prestação/execução do serviço se iniciará imediatamente após a emissão da nota de empenho ou ordem de serviço.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.**

7.1. O prazo de vigência desta contratação é de **10 de novembro de 2025 até 10 de novembro de 2026**, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, em observância aos créditos orçamentários.

7.2. Este contrato poderá ser prorrogado, se houver interesse da Administração, pelo prazo necessário para a completa execução do objeto, desde que seja justificada, com base nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, nos demais aspectos que forem julgados relevantes, e esteja condicionada à existência de dotação orçamentária, nos limites estabelecidos pelo artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR CONTRATUAL.**

8.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 3.845,00 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais)**.

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS E EMPENHO DAS DESPESAS.**

9.1. O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente de 2025, conforme segue:

**Dotação Orçamentária:** 00127.14.122.0939.4355.0000.0500000000.3.3.90.39.

**Nº e Data do Empenho:** 2025NE000863, de 10 de novembro de 2025.

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contados da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em 10/09/2025.

10.2. O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

10.3. A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do CONTRATO, mediante requerimento formal, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

10.4. - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS.**

11.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

11.2. O pagamento será feito diretamente pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias contados após a emissão da apólice do seguro contratado, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma

prevista nos parágrafos seguintes.

11.3. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda vigentes, de acordo com as alíquotas aplicáveis, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções.

11.4. As Notas Fiscais/Faturas a serem emitidas pelos fornecedores, além de discriminarem os produtos/ serviços, devem, também, conter obrigatoriamente a assinatura e o carimbo do representante da Unidade pertinente, como comprovante de recebimento do objeto do faturamento.

11.5. Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.6. Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

11.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

12.1. Cumprir fielmente o presente Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

12.1.1. Nomear e manter preposto para representá-la perante a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato, contemplando a assessoria permanente por telefone e ou e-mail, para orientação na instalação e utilização dos certificados digitais demandados;

12.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do CONTRATO ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os equipamentos em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da instalação, execução ou dos materiais empregados;

12.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha

reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

12.1.7. Manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão;

12.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

12.1.8.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

12.1.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

12.1.8.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, ou Distrital, do domicílio ou sede da CONTRATADA;

12.1.8.4. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA;

12.1.8.5. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

12.1.8.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

12.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

12.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

12.1.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.1.12 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

12.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

12.1.18. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas;

12.1.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

12.1.20. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto;

12.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

12.1.22. É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE.

12.1.23. Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições ora estabelecidas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

13.1. Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato.

13.2. Fornecer todas as informações necessárias, documentos, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em todos os casos omissos, quando indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

13.3. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades na execução contratual.

13.4. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste Contrato.

13.5. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

13.6. Indicar o servidor que irá acompanhar a execução do contrato e comunicar-se oficialmente com a CONTRATADA.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO.**

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.3. O Fiscal do contrato acompanhará sua execução, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.4. O Fiscal do contrato registrará as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção pela CONTRATADA.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ADITIVOS.**

15.1. Qualquer aditivo ao contrato proveniente da presente contratação deverá observar a legislação concernente à matéria, devendo haver a devida justificação para tanto.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.**

16.1. O presente Contrato, em hipótese alguma, poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

IV - Multa:

i. Moratória de 0,17 (dezessete décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

ii. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo para apresentação, suplementação ou reposição de garantia.

O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137, I, da lei 14.133/2021.

iii. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens "8.7.1.6" "8.7.1.7" e "8.7.1.8" do Edital, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

iv. Compensatória, para inexecução total do contrato prevista na alínea "c" de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor contrato.

v. Para a infração descrita no subitem "8.7.1.2" do Edital, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor contrato.

vi. Para a infração descrita no subitem "8.7.1.4" do Edital, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contrato.

vii. Para a infração descrita no subitem "8.7.1.1" do Edital, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor contrato.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei 14.133/2021).

17.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei 14.133/2021).

17.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/2021).

17.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021).

17.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no

caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei 14.133/2021).

17.9. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei 14.133/2021).

17.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.**

18.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.3.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E LGPD**

19.1. A Contratada, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, acionistas e terceiros que atuam em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, declara neste ato que tem conhecimento dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, bem como garante estar em curso e empreendendo seus melhores esforços para adequar em todos os procedimentos que possui às novas regras determinadas pela Legislação Brasileira, assegurando a observância de rigorosos métodos para preservação e proteção dos dados de seus prepostos e

terceiros à ela, direta ou indiretamente relacionados, incluindo, mas não se limitando à obtenção da autorização para retenção de tais dados e informações. Não obstante, garante ainda estar prontamente preparada para apresentar à Contratante, todos os esclarecimentos que se fizerem necessários, demonstrando a preservação dos dados pessoais e sensíveis de cidadãos brasileiros, sobretudo daqueles cujos dados foram fornecidos para viabilidade da execução do presente contrato. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à Parte inocente.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS.**

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, demais normas federais e Decretos estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO.**

21.1. Fica eleito o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas porventura surgidas em decorrência deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, data da assinatura eletrônica.

---

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
CONTRATANTE  
**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

---

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
CONTRATANTE  
**GABRIEL GONÇALVES LEITE**  
1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

---

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
CONTRATANTE  
**ALEXANDRE ALBUQUERQUE GUIMARÃES**  
EMITENTE/TESTEMUNHA

---

**GENTE SEGURADORA S/A**  
CONTRATADA  
**CARLOS EDUARDO PINTO**  
REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Pinto de Souza**, em 03/12/2025, às 17:45, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Albuquerque Guimarães**, em 03/12/2025, às 20:59, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Costa da Veiga Seixas**, em 04/12/2025, às 13:09, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Goncalves Leite**, em 09/12/2025, às 12:00, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **77423618** e o código CRC **ECD42C4A**.

---

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone:

<b>UNIDADE GESTORA EMITENTE:</b> DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO				<b>CNPJ:</b> 02.899.512/0001-67		<b>CÓDIGO UG:</b> 130301		<b>GESTÃO:</b> 00001		
<b>CREADOR:</b> GENTE SEGURADORA S/A					<b>CNPJ:</b> 90.180.605/0001-02					
<b>ENDEREÇO DO CREDOR:</b> R MAL FLORIANO PEIXOTO N. 450				<b>CIDADE:</b> PTO ALEGRE			<b>U.F.:</b> RS		<b>CEP:</b> 90020060	
<b>CÓDIGO U.O.:</b> 00127		<b>PROGRAMA DE TRABALHO:</b> 14.122.0939.4355.0000		<b>NAT. DA DESPESA:</b> 3.3.90.39		<b>IND. TEMPORAL FONTE:</b> 1		<b>FONTE:</b> 0500000000		<b>IMPORTÂNCIA:</b> 544,71
<b>IMPORTÂNCIA POR EXTENSO:</b> QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS										
<b>FICHA FINANCEIRA:</b> 2025.130301.00001.0500000000.33000000.9 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - Outras Despesas Correntes										
<b>MODALIDADE DE EMPENHO:</b> 2 - ESTIMATIVO			<b>TIPO DE DESPESA:</b> 1 - NORMAL			<b>Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA:</b>				
<b>LICITAÇÃO:</b> 1303012025000078			<b>MODALIDADE DA LICITAÇÃO:</b> 8 - DISPENSA				<b>NÚMERO DO PROTOCOLO:</b>			
<b>CONTRATO:</b> 00128/2025-DPPE-130301					<b>CEO:</b> 130301.2025.CEO.000176					
<b>REFERÊNCIA LEGAL</b> LEI 14.133/2021, ART. 75, II - DISPENSA PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS ATÉ 50 MIL										
<b>CONVÊNIO:</b>										

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO										
<b>JANEIRO:</b>			<b>FEVEREIRO:</b>			<b>MARÇO:</b>			<b>ABRIL:</b>	
0,00			0,00			0,00			0,00	
<b>MAIO:</b>			<b>JUNHO:</b>			<b>JULHO:</b>			<b>AGOSTO:</b>	
0,00			0,00			0,00			0,00	
<b>SETEMBRO:</b>			<b>OUTUBRO:</b>			<b>NOVEMBRO:</b>			<b>DEZEMBRO:</b>	
0,00			0,00			224,29			320,42	

ITENS DO EMPENHO							
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	215601-6	3.3.90.39.69	SERVICO DE SEGURO - TOTAL PARA ONIBUS	0,14	ANO	3.890,8143	544,71

<b>OBSERVAÇÃO</b> Empenho ref a contratação de prestação de serviço de seguro para os ônibus desta DPPE, no período de 10/11/2025 à 31/12/2025, cfe. CT nº 127/2025, CI nº 458 - CONTRATOS, SEI nº 4437/2025-43.
---

<b>LOCALIDADE DE ENTREGA:</b> RUA MARQUES DE AMORIM, 127. RECIFE - PE	<b>TOTAL</b>	544,71
--	--------------	--------

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: RAPHAEL RODRIGUES DE LUCENA ARAUJO



Documento assinado digitalmente por: JOAQUIM FERNANDES PEREIRA DA SILVA  
conforme Decreto Estadual nº 46.837, de 5 de dezembro de 2018.

A autenticidade do documento e as informações da assinatura podem ser conferidas no site:

[https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi\\_fin\\_gfu/PRConsultarDocumentoDigital?Doc=2025NE00086313030100001](https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gfu/PRConsultarDocumentoDigital?Doc=2025NE00086313030100001)

**PORTARIA Nº 1458/2025**

Deferir o gozo de férias ao Excelentíssimo Defensor Público WELLINGTON NAPOLEÃO DE ARAUJO LEÃO, matrícula nº 119.723-5, de 10 (dez) dias, a partir de 07.01.2026, referentes ao exercício 2026 (1ª parcela).  
(Processo – SEI 2500000013.006145/2025-44).

Defensoria Pública-Geral, em 13 de dezembro de 2025  
**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA Nº 1459/2025**

Deferir o gozo de férias à servidora comissionada ELEN DANIELLE NASCIMENTO, matrícula nº 299.632-4, de 10 (dez) dias, a partir de 19.01.2026, referentes ao exercício 2025 (1ª parcela).  
(Processo – SEI 2500000032.003072/2025-19).

Defensoria Pública-Geral, em 13 de dezembro de 2025  
**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**  
Defensor Público-Geral

Tomar sem efeito a Portaria nº 26/2025, referente ao Excelentíssimo Defensor Público JOSÉ BATISTA DE MORAES, matrícula nº 297.668-4.

Defensoria Pública-Geral, em 13 de dezembro de 2025  
**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**  
Defensor Público-Geral

Tomar sem efeito a Portaria nº 1416/2025, publicada no D.O no dia 06.12.2025, referente ao Excelentíssimo Defensor Público MARCELO NAVARRO MFSOJHTA SARAVA, matrícula nº 298.587-0.

Defensoria Pública-Geral, em 13 de dezembro de 2025  
**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**  
Defensor Público-Geral

Tomar sem efeito a Portaria nº 1416/2025, publicada no D.O no dia 06.12.2025, referente ao Excelentíssimo Defensor Público EDUARDO CUNHA ALVES DE SENA, matrícula nº 277.833-5.

Defensoria Pública-Geral, em 13 de dezembro de 2025  
**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**  
Defensor Público-Geral

**Dotação Orçamentária:** 00127.14.122.0939.4355.0000.0500000000.3.3.90.39.  
**Nº e Data de Empenho:** 2025NE000863, de 10 de novembro de 2025.  
**Local e Data de Assinatura:** Recife, 09 de dezembro de 2025.

**Contrato nº 130/2025 – Processo Licitatório nº 068/2025, Dispensa de Licitação nº 023/2025, com ORTOPRATIKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 61.148.037/0001-56, que tem como objeto a aquisição de aquisição de 03 (três) unidades de Desfibriladores Externos Automáticos – DEA, destinados ao uso emergencial nas dependências da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.**

**Vigência:** 12 de dezembro de 2025 até 11 de dezembro de 2030.  
**Dotação Orçamentária:** 00127.14.122.0345.1925.0000.0500000000.3.3.90.39  
**Nº e Data de Empenho:** 2025NE000904, de 04 de dezembro de 2025.  
**Local e Data de Assinatura:** Recife, 09 de dezembro de 2025.  
(SEI 2500000021.004846/2025 40)

Recife, 13 de dezembro de 2025.  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

Pelo presente termo, autorizo o Processo nº 72/2025, Inexigibilidade nº 19/2025, fundamentada no inciso V do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, referente a locação do imóvel situado na Rua Luiz Alexandre, nº 54, Centro, bairro, destinado a instalação e funcionamento do Núcleo da Defensoria Pública, por não ter vislumbrado nenhum erro no presente processo, perfazendo o valor global anual de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais), a pessoa jurídica Araripe Empreendimentos e Locações LTDA, CNPJ nº 14.964.427/0001-14.  
(SEI 2500000021.004019/2025-56)

Recife, 13 de dezembro de 2025.  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

**ERRATA**

Pelo presente termo, homologo o Processo Licitatório nº. 61/2025, Pregão Eletrônico nº. 26/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais de manutenção, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco – DPPE, a pessoa jurídica GM Comércio Ltda, CNPJ nº 50.547.931/0001-82, no valor global de R\$ 158.227,53 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos), a pessoa jurídica ACB Comercial Ltda, CNPJ nº 47.282.191/0001-95, no valor global de R\$ 4.530,00 (quatro mil, quinhentas e trinta reais), a pessoa jurídica PH Shigueo Matsubara, CNPJ nº 25.381.017/0001-67, no valor global de R\$ 108.910,80 (cento e oito mil, novecentos e dez reais e oitenta centavos) e a pessoa jurídica VG Comércio e Distribuição de Ferragens Ltda, CNPJ nº 43.872.080/0001-88, no valor global de R\$ 4.104,80 (quatro mil, cento e quatro reais e oitenta centavos), por não ter vislumbrado nenhum erro no presente processo.  
(SEI 2500000031.003687/2025-47)

Recife, 13 de dezembro de 2025.  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

**Licitações, Contratos, Convênios e Compras**

**EXTRATO DE CONTRATOS**

**Contrato nº 127/2025 – Processo Licitatório nº 064/2025, Dispensa de Licitação nº 021/2025, com GFNTF SEGUARDORA S/A, CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de seguro veicular do ônibus pertencente à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.**  
**Vigência:** 10 de novembro de 2025 até 10 de novembro de 2026.

**Para informações sobre como ser atendido, acesse nosso site:**



**DPPE - Site**

<http://www.defensoria.pe.def.br/>



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Dados Gerais Parte do IJ Documentos Itens do IJ Termos Alerta(0)

Estágio: Em execução

Processo de Contratação - 64 / 2025 - Dispensa de Licitação - Presencial 21 / 2025

Dados do Contrato com PC / ARP

ID do IJ	Unidade Jurisdicionada	Unidade/Subunidade: *	Número / Ano do Instrumento Jurídico: *	Arquivo
60279323	Defensoria Pública do Estado de Pernambuco - 999115 - Ativ	Defensoria Pública do Estado de Pernambuco	127 2025	Instrumento Jurídico127 / 2025
Natureza: *	Classificação: *			
Serviços				
Data da Assinatura: *	Data de Início da Vigência: *	Data de Fim da Vigência: *	<input type="checkbox"/> Prazo Indeterminado	
09/12/2025	10/11/2025	10/12/2026		
URL Transparência: ②	Valor Global: *	<input type="checkbox"/> Receita ②		<input type="checkbox"/> Percentual Estimado ②
https://transparencia.defensoria.pe.def.br/home/	3.845.0000			
Objeto do Instrumento Jurídico: *				
A contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de seguro veicular do ônibus pertencente à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.				

Fiscais do IJ

CPF do Fiscal / Responsável: *	Nome do Fiscal / Responsável:	Adicionar Fiscal do IJ
[Redacted]	PAULA KARINE ARAUJO BARBOSA CABRAL	

Contrato / TAC	00128/2025-DPPE-130301	<input type="radio"/> Novo <input type="radio"/> Legado
Unidade Gestora Executora:	130301 DPPE	
Licitação:	1303012025000078	
Data de Ratificação:	10/11/2025	Valor da Licitação(R\$): 3.945.0000
Data Adjudicação:	10/11/2025	
Código do Contrato/TAC (Atribuído pela UG):	127/2025	Valor Total do Contrato Original(R\$): 3.945.0000
Tipo de Contrato/TAC:	SERVIÇO CONTINUADO - SERVIÇOS	Valor Total Executado no Contrato/TAC Legado(R\$): 0,0000 <small>Este campo deve permanecer inicializado com ZERO</small>
Período de Vigência do Contrato/TAC:		Valor Total Liquidado (Executado) no Contrato/TAC(R\$): 3.845.0000
Contrato cadastrado já ENCERRADO?:	Não	Total Executado RPMP no Contrato(R\$): 0,0000
Tipo do Ajuste / Número Documento Ajuste:	Retificação de Contrato * / 00128/2025-DPPE-130301 RC 002	Total de Restos a pagar Cancelado RPP: 0,0000
Forneceador:	<input type="checkbox"/> Externo a Licitação 90.180.605/0001-02 - GENTE SEGURADORA S/A	Total de Restos a pagar Cancelado RPMP EXECUTADO: 0,0000
	<small>Para alteração de fornecedor da mesma licitação, favor realizar a alteração dos itens no botão alterar itens.</small>	Total de Restos a pagar Cancelado RPMP NÃO EXECUTADO: 0,0000
		Total a Executar (LIQUIDAR) no Contrato/TAC(R\$): 100,0000
		Total disponível no Contrato para Alocação nos CEOs(R\$): 0,0000
Observação do Contrato/TAC:	CONTRATO Nº 127/2025 - VIGÊNCIA: 10/11/2025 A 10/11/2026 - SEI 2500000021.004437/2025-43	

Célula(s) Orçamentária(s):	2025 - 1.00127.14.122.0939.4355.0000.0500000000.3.3.90.00.00.1	Célula(s) Orçamentária(s) Externas:		<input type="button" value="Adicionar(a)"/>
			<small>Não possui Célula Orçamentária Externa</small>	

CEOs do Contrato/TAC							
Código CEO	Célula Orçamentária	Período de Vigência do CEO	V.Total do CEO(R\$)	V.Total Empenhado no CEO(R\$)	V.Total Liquidado no CEO(R\$)	V.Total Executado RPMP no CEO(R\$)/RPP/RPMP Cancelado(R\$)	V.Total Pago no CEO(R\$)
130301.2025.CEO.000176	2025 - 1.00127.14.122.0939.4355.0000.0500000000.3.3.90.00.00.1	10/11/2025 - 10/11/2026	3.945.0000	3.845.0000	3.845.0000	0,0000	0,0000

Justificativa:

1812 caracteres restantes

**Arquivos em Anexo**

Procurar... Nenhum arquivo selecionado.

Outros Arquivos				
Nome	Nome do Usuário da Inclusão	Data de Inclusão	Origem	X
001.127.2025 - GENTE SEGURADORA - SEGURO DO ÔNIBUS.ZIP	PAULO ANDRE LACERDA DO REGO FILHO	2025-12-15 08:27:16.595	RETIFICACAO DE CONTRATO	<input type="button" value="Excluir"/>